



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 229/2023
DE 25 DE OUTUBRO 2023.**

"Confere nova redação ao caput do art. 3º, ao art. 4º, e aos incisos I, II e III do art. 5º, da Lei nº 170/2019, de criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências."

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 3º, da Lei nº 170/2019, que trata da Composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e 03 (três) representantes da Sociedade Civil e entidades não governamentais, em igual número de suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período." (NR)

Art. 2º - O artigo 4º, da Lei nº 170/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Comporão o Conselho, representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I. Assistência Social;**
- II. Saúde;**
- III. Educação;**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

IV. Administração e Trabalho;

V. Finanças;

VI. E outras.

§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º. Tanto os representantes dos órgãos governamentais ou da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado." (NR)

Art. 3º - Os incisos I, II e III, do artigo 5º, da Lei nº 170/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

I. 01 (um) representante dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;

II. 01 (um) representante de entidades e organizações de assistência social;

III. 01 (um) representante de entidades de trabalhadores do setor." (NR)

Parágrafo Único: Na ausência de representantes do segmento de entidades no ente federativo, as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos de usuários e de trabalhadores, nesta ordem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito Municipal de Areia Branca